



RESOLUÇÃO Nº 008/2022 – AD REFERENDUM DO CONSUNI

Aprova a reestruturação do Centro Tecnológico de Mato Grosso – CTMAT do Câmpus Universitário “Dep. Estadual Renê Barbour” em Barra do Bugres.

O Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 19, §1º c/c art. 32, III e X do Estatuto da UNEMAT (Resolução nº 002/2012-CONCUR), e considerando Processo nº 183957/2019, Parecer nº 040/2019-Colegiado Regional, Parecer nº 348/2022-PROEC, Parecer nº 024/2022-PROEG/APE, Parecer nº 003/2022-PRPPG/SAPES e Ofício nº 237/2022-PRPPG/SAPES;

RESOLVE AD REFERENDUM DO CONSUNI:

Art. 1º Aprovar a reestruturação do Centro Tecnológico de Mato Grosso – CTMAT do Câmpus Universitário “Dep. Estadual Renê Barbour” em Barra do Bugres.

Art. 2º O Regimento do Centro consta no Anexo I desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Reitoria da Universidade do Estado de Mato Grosso, em Cáceres/MT, 22 de agosto de 2022.

Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin
Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso



ANEXO I
RESOLUÇÃO Nº 008/2022-AD REFERENDUM DO CONSUNI

REGIMENTO DO CENTRO TECNOLÓGICO DE MATO GROSSO – CTMAT

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º O Centro Tecnológico de Mato Grosso – CTMAT, sediado em Barra do Bugres-MT, constitui-se por uma estrutura física e organizacional com vínculo, administrativo, didático e científico, à Diretoria Regionalizada, Político, Pedagógica e Financeira (DPPF) do Campus Universitário de Barra do Bugres, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT e, academicamente, às Pró-reitorias afins, sendo institucionalizado pela Resolução nº 044/2008-CONSUNI.

Art. 2º É objetivo do CTMAT congrega Grupos de Pesquisa, Núcleos, Coleções Científicas, Programas de Pesquisa, Extensão, Pós-Graduação *Stricto-Sensu* e *Lato-Sensu*, para a promover ações de pesquisas e atividades de ensino e extensão com interface à pesquisa, em âmbito regional, nacional e internacional; além de atuar em caráter multi, inter e transdisciplinar com pesquisadores de outros campi e mesmo de outras instituições públicas e privadas (multiusuário), agregando diferentes áreas do conhecimento.

Art. 3º Para cumprir os objetivos, obedecidas às normas vigentes da Unemat, o CTMAT se propõe a:

- I. Promover e incentivar, no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso, a pesquisa, o ensino e a extensão;
- II. Colaborar com os demais órgãos da Universidade por convocação da administração central, ou por solicitação dos órgãos;
- III. Propor e supervisionar a gestão de convênios, acordos, contratos e outros instrumentos similares;
- IV. Participar de consórcios com instituições públicas e privadas nacionais e/ou internacionais objetivando a execução de projetos;
- V. Implementar políticas de integração com universidades e centros de pesquisa no Brasil e no exterior;
- VI. Fazer gestão junto a organizações públicas e/ou privados, nacionais ou internacionais, para obtenção de incentivos financeiros ou fiscais e financiamentos para captação de outras espécies de recursos;
- VII. Apoiar a realização de cursos, seminários, simpósios e encontros que permitam a integração com entidades afins e a difusão de resultados de pesquisas desenvolvidas.
- VIII. Criar ambiência para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IX. Estimular e orientar a criação de grupos, núcleos, programas de pesquisa e pós-graduação, e fortalecer os já existentes e vinculados ao Centro;
- X. Promover e incentivar, no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso, a pesquisa, o ensino e a extensão.



CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO, COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º O CTMAT terá a seguinte estrutura organizacional:

- I. Conselho Superior;
- II. Coordenador;
- III. Membros.

Seção I Do Conselho

Art. 5º Compete ao Conselho:

- I. Analisar e aprovar as linhas de atuação do CTMAT,
 - II. Planejar, implementar e acompanhar as ações, visando atender aos objetivos definidos na proposta;
 - III. Avaliar o relatório anual de atividades,
 - IV. Encaminhar o relatório anual das ações ao Colegiado Regional e às Pró-reitorias,
 - V. Analisar e aprovar a adesão de novos Núcleos, Grupos de Pesquisa, Programas de pesquisa e de pós graduação, Coleções Científicas, Museus e Projetos, mediante a análise de proposta de trabalho, bem como a exclusão dos existentes.
 - VI. Analisar e deliberar as solicitações de inclusão e exclusão dos grupos e programas;
 - VII. Deliberar sobre cedência e o uso dos espaços físicos e equipamentos vinculados ao Centro;
 - VIII. Analisar e aprovar os convênios estabelecidos pelo Centro;
 - IX. Propor e/ou modificar o Regimento do Centro, por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, submetendo-o à aprovação das instâncias competentes da UNEMAT;
 - X. Analisar e aprovar os Regimentos dos Laboratórios vinculados ao Centro;
 - XI. Organizar e conduzir o processo eleitoral para escolha do Coordenador do Centro;
 - XII. Aprovar o organograma técnico e administrativo do Centro;
 - XIII. Julgar os recursos a ele interpostos e deliberar sobre os casos omissos neste Regimento, desde que, pela sua natureza, não sejam de competência de outros órgãos da UNEMAT;
- Parágrafo Único** As decisões do Conselho serão registradas em ata, sendo esta aprovada na reunião subsequente.

Art. 6º O Conselho do CTMAT é composto por:

- I. Líder(es) ou vice-líder(es) do(s) grupo(s) de pesquisa vinculados ao centro e certificados pela instituição.
- II. Coordenador(es) do(s) programa(s) de pós-graduação *Stricto-Sensu* vinculados ao centro.

§1º O Conselho Superior terá um Presidente, um Vice-Presidente e membros.

§2º O Conselho Superior terá como Presidente o Coordenador do Centro.



§3º O Vice-Presidente será indicado pelo Presidente do Conselho.

§4º Em caso do líder de grupo abdicar de seu direito de Membro do Conselho, deverá apresentar justificativa por ofício e nomear seu vice-líder como substituto.

§5º O mandato para os membros do Conselho coincidirá com seus mandatos como líderes ou vice-líderes de Grupo de pesquisa, e/ou como coordenadores de Programas de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 7º O Conselho reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por quadrimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

§1º A convocação da reunião será feita através de meios eletrônicos com, pelo menos, quatro dias úteis de antecedência, ou através de calendário estabelecido pelo Colegiado.

§2º As reuniões ordinárias serão abertas e as deliberações nela tomadas ficarão à disposição dos demais pesquisadores.

§3º As deliberações só serão tomadas com a presença de, no mínimo, 50% de seus membros mais um.

§4º Na ausência ou impedimento do Presidente, a presidência do Conselho será exercida pelo Vice-presidente.

§5º Nas deliberações do Conselho, o Coordenador, seu Presidente, terá apenas o voto de desempate.

Art. 8º A presidência do Conselho será exercida pelo coordenador do CTMAT, com mandado de 4 anos.

Seção II Da Coordenação

Art. 9º O Coordenador do Centro deverá ser professor efetivo da UNEMAT e líder (ou vice-líder) de Grupo de Pesquisa, ou coordenador de Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* vinculado ao CTMAT.

Art. 10 Compete ao Coordenador:

I. Representar conselho e responder administrativamente pelo CTMAT;

II. Elaborar o relatório anual de atividades;

III. Encaminhar o relatório anual ao Conselho para apreciação;

IV. Convocar e presidir o Conselho.

V. Decidir, nos casos de urgência, a indicação de consultores;

VI. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho e dos órgãos superiores da UNEMAT;

VII. Convocar e presidir eleições regulamentares no âmbito do CTMAT;

VIII. Indicar o Vice-Presidente.

§1º A definição da coordenação deverá atender aos critérios estabelecidos no artigo 5º da Resolução nº 011/2021-CONEPE.

§2º Compete ao Vice-Presidente do Conselho substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.



Art. 11 O Coordenador do CTMAT poderá ser substituído em definitivo nas seguintes situações:

- I. Vacância;
- II. Falta injustificada por três sessões subseqüentes;

§1º As justificativas de falta apresentadas pelo presidente serão apreciadas pelo Conselho.

§2º A troca, em definitivo, da coordenação deverá ser submetida à apreciação do Conselho.

Art. 12 No caso de vacância da função de Coordenador, por quaisquer motivos, um novo coordenador deverá ser eleito entre os membros do Conselho.

Parágrafo Único A alteração da coordenação deverá ser oficializada às instâncias de vinculação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Seção III Da Equipe

Art. 13 Compete aos membros da equipe:

- I. Atender ao cronograma de ações e ao plano de trabalho;
- II. Participar das reuniões do CTMAT;
- III. Acatar as deliberações do Conselho;
- IV. Fornecer informações para compor o relatório anual de

Atividades.

Art. 14 Para ser Membro do CTMAT, o pesquisador deverá integrar-se a um Grupo de Pesquisa ou Programa de Pós-Graduação vinculado ao Centro, apresentando plano de trabalho detalhado.

Parágrafo Único O CTMAT poderá receber pesquisadores de outras IES e de Institutos afins, por decisão do Conselho Superior, respeitadas as normas da UNEMAT.

Art. 15 Será excluído como membro do CTMAT o pesquisador que deixar de fazer parte do Grupo de Pesquisa ou do Programa de Pós-Graduação vinculado ao Centro.

Art. 16 O CTMAT irá editar regulamento interno voltado à admissão e exclusão de Grupos de Pesquisa e programas de pós-graduação.

CAPÍTULO III DA INFRAESTRUTURA, DO PATRIMÔNIO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 17 Fica estabelecido para o desenvolvimento das atividades do CTMAT:

I. O espaço físico para o funcionamento do Centro está localizado nas dependências próprias do CTMAT, mas não se limitando a ela, no Campus de Barra do Bugres.

II. O CTMAT possui laboratórios, espaços administrativos, escritórios e área de recepção, além de banheiros.



Art. 18 O patrimônio do CTMAT será constituído:

- I. Pelas dotações de bens móveis e imóveis fornecidos pela instituição;
- II. Por doações, auxílios, subvenções e legados que lhe venham a ser feitos;
- III. Por bens e direitos que venha a adquirir.
- IV. Por materiais permanentes e instalações adquiridas por seus membros via projetos, programas, órgãos de fomento, doações e/ou convênios.

Art. 19 Os recursos financeiros necessários à manutenção dos projetos de ensino, pesquisa, extensão e dos programas de pós-graduação do CTMAT poderão ser obtidos:

- I. Através de programas específicos de apoio da Universidade do Estado de Mato Grosso;
- II. Através de convênios ou contratos com órgãos ou entidades governamentais, não-governamentais e instituições privadas para desenvolvimento e execução das ações de interesse científico-social;
- III. Através de contratos de prestações de serviços dentro de sua área de atuação;
- IV. Por doações, legados e heranças destinados a apoiar suas atividades;
- V. Por subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público;
- VI. Por contribuições voluntárias dos associados;
- VII. Por outros que porventura lhe forem destinados.

Art. 20 O CTMAT poderá editar regulamento voltado a cedência de espaço físico, acesso e uso das instalações, utilização do seu patrimônio e mobilidade de equipamentos, desde que, em consonância com as normas estabelecidas pelo Campus e aprovados pelo conselho do centro.

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO, ENSINO E PESQUISA

Art. 21 O CTMAT é aberto a toda comunidade acadêmica que nele queira desenvolver projetos nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, ouvido o Conselho e respeitados os critérios estabelecidos no artigo 18 e as normativas vigentes na Universidade.

Art. 22 O CTMAT apoiará, através de suas instalações físicas e equipamentos, os cursos de graduação e toda comunidade acadêmica do Câmpus de Barra do Bugres, na execução de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§1º Para atividades que envolvam práticas em laboratórios, os coordenadores dos cursos ou coordenadores das ações, deverão apresentar, a cada início de semestre, a solicitação e programação de uso a fim de que a Coordenação do CTMAT, juntamente com os pesquisadores de cada laboratório do Centro, possa discutir a viabilização da proposta e, caso aprovada, a melhor forma de atendimento.



§2º Os materiais de consumo necessários à realização das atividades de ensino, pesquisa e extensão serão de responsabilidade dos coordenadores das ações.

§3º As atividades de ensino, pesquisa e extensão serão geridas pelos membros com vínculo no CTMAT, obedecendo e respeitando os critérios estabelecidos neste regimento e em regimentos internos do Centro.

§4º As atividades de ensino, pesquisa e extensão executadas no CTMAT serão de inteira responsabilidade de seus proponentes.

Seção I Das Atividades de Extensão

Art. 23 O CTMAT contemplará as seguintes áreas temáticas:

- I. Tecnologia e Produção;
- II. Trabalho;
- III. Educação;
- IV. Cultura;
- V. Meio Ambiente;
- VI. Saúde;
- VII. Comunicação;
- VIII. Direitos Humanos e Justiça;

Parágrafo Único Outras áreas temáticas poderão ser inseridas conforme necessidade, devidamente aprovadas pelo Conselho.

Seção II Das Atividades de Ensino

Art. 24 O CTMAT apoiará atividades de ensino relacionadas aos projetos de pesquisa dos grupos e programas vinculados ao centro, envolvendo ações de práticas laboratoriais.

Parágrafo Único Os materiais de consumo necessários à realização das atividades de ensino serão de responsabilidade do respectivo coordenador da ação.

Seção III Das Atividades de Pesquisa

Art. 25 O CTMAT contará com as linhas de pesquisa, contemplando as seguintes ações:

- I. Desenvolver e aprimorar a ciência, a tecnologia e a inovação;
- II. Desenvolver técnicas de investigação;
- III. Difundir o saber científico e novas tecnologias.

§1º As linhas de pesquisa do CTMAT são: Ciências exatas e da terra; Ciências agrárias; Engenharia e computação; Sociais e aplicadas; Ciências Humanas.

§2º Outras linhas de pesquisa poderão ser inseridas conforme necessidade, devidamente aprovadas pelo Conselho.



CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 26 As atividades desenvolvidas no CTMAT não isentarão o pesquisador de suas obrigações acadêmicas na sua unidade de origem, e não acarretarão prejuízo dos direitos e garantias inerentes ao cargo que ocupa.

Art. 27 Os Grupos, Núcleos, Coleções Científicas e Programas de Pesquisa, Extensão, Pós-Graduação *Stricto-Sensu* e *Lato-Sensu*, vinculados ao CTMAT, devem dividir os créditos de qualquer produto de suas ações de pesquisa, ensino ou extensão com o Centro.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 O CTMAT poderá ser encerrado a qualquer tempo mediante decisão do conselho, cabendo ao coordenador informar ao Colegiado Regional.

Art. 29 Quando encerradas suas atividades, os materiais permanentes e instalações adquiridas pelos projetos e/ou programas, por meio de recursos de órgãos de fomento, doações ou convênios, serão destinados e redistribuídos conforme decisão do Colegiado Regional.